

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 94/88/M

de 31 de Outubro

Pelo Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, as Oficinas Navais passaram a funcionar como um serviço industrializado com autonomia administrativa e financeira e com personalidade jurídica, funcionando nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro.

Considerando que o funcionamento e maior rendimento industrial das Oficinas Navais aconselham uma maior disponibilidade da sua direcção;

Considerando que existem meios humanos que facultam um ajustamento a nível da direcção das Oficinas Navais e sem prejuízo da revisão em curso do Regulamento das Oficinas Navais;

Considerando, ainda, que este ajustamento a nível da direcção das Oficinas Navais se ajusta aos condicionalismos exigidos pela referida autonomização deste serviço;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1. O director das «O. N.» é um oficial de Marinha da classe de engenheiros maquinistas navais, do quadro dos Serviços de Marinha, nomeado por despacho do Governador».

Aprovado em 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 95/88/M

de 31 de Outubro

Considerando ser necessária a criação dos meios financeiros indispensáveis à cobertura de encargos com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo;

Considerando, ainda, que o conjunto de tarefas a desempenhar pela Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, justifica o abono de senhas de presença aos seus membros pelas reuniões que realizem, bem como a definição do regime remuneratório aplicável aos funcionários e agentes que apoiam o funcionamento da referida Comissão.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei

no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1988 (OGT88), a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

05-00-00-00	Outras despesas correntes
05-04-00-00	Diversas
05-04-00-00-17	Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo

Art. 2.º É aberto, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 23 de Abril, um crédito especial de \$ 500 000,00, destinado a dotar a rubrica criada nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º Para contrapartida do crédito referido no artigo 2.º, é elevada no mesmo montante a previsão da seguinte rubrica da tabela de despesa do OGT88:

13-00-00-00	Outras receitas de capital
13-01-00-00	Saldo de anos económicos anteriores

Art. 4.º O presidente e vogais da Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Maio, terão direito, por cada reunião plenária em que participem, a uma senha de presença no montante que seja fixado por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 5.º O despacho a que se refere o artigo anterior fixará igualmente o regime remuneratório aplicável aos funcionários e agentes que apoiarem o funcionamento da Comissão Eleitoral Territorial, no período definido no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Maio.

Art. 6.º O presente diploma produz efeitos desde 16 de Setembro de 1988.

Aprovado em 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 178/88/M

de 31 de Outubro

Tendo-se verificado, em consequência de alternativas técnico-económicas consideradas mais vantajosas para a realização da obra, alterações significativas na relação contratual, estabelecida em 1987 com a empresa SOMECA — Consultores, Lda., para a execução da empreitada de construção do Novo Terminal de Passageiros no Porto Exterior, nomeadamente alterações de custos e prazos, cujo averbamento foi outorgado em 5 de Julho de 1988, torna-se necessário modificar o escalonamento das verbas, previstas na Portaria n.º 82/87/M, de 13 de Julho.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 3.º da Portaria n.º 82/87/M, de 13 de Julho, como a seguir se indica:

1986	\$ 2 408 102,80
1987	\$ 26 368 875,60
1988	\$ 17 197 256,50
1989	\$ 114 116 893,60
1990	\$ 30 054 415,10

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 «Plano de Investimentos», código económico 07-05-00-00, acção 08-052-011-05, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, relativo a esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a verificar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 179/88/M

de 31 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete do Porto e da Ponte, relativamente ao projecto da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa à Empresa Geral de Fomento, S. A., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Geral de Fomento, S. A., cujo objecto é a prestação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete Coordenador do projecto da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa, pelo montante de \$ 840 000,00 (oitocentas e quarenta mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 147 000,00
1989	\$ 378 000,00
1990	\$ 315 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimento do Plano», código econó-

mico 07-04-00-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 180/88/M

de 31 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade, conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território no dia 24 de Novembro próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «35.º Grande Prémio de Macau», e um bloco, nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,80
250 000 selos da taxa de \$ 2,80
100 000 selos da taxa de \$ 7,00
30 000 blocos filatélicos @ \$ 10,60

Governo de Macau, aos 26 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 376/SAAE/88

Tendo Ho Hoi, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Yuen, sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 58-A-1.º, requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;